

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1200/77

INTERESSADO: - MÁRIO DO CARMO PASCHOAL

ASSUNTO : - RENOVAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PROFESSOR - INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO CAETANO DO SUL.

RELATOR : - CONS. ALPÍNOLO LOPES CASALI

PARECER CEE Nº 122/78 - CTG - APROVADO EM 22/2/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul foi autorizado, pelo Parecer-CEE 959/77, a contratar, até o final do ano letivo de 1977, o economista MÁRIO DO CARMO PASCHOAL para ministrar aulas de Análise Microeconômica, matéria obrigatória do currículo mínimo do curso de Ciências Econômicas, e complementar do currículo do curso de Administração, modalidades Comércio Exterior e Administração de Empresas. O professor ministraria aulas no primeiro dos dois turnos, com início às 17,15 e encerramento às 20,05 horas.

Por ofício de dezembro de 1977, o Instituto renova a indicação do sr. MÁRIO DO CARMO PASCHOAL, juntando dois documentos. Um atestado firmado pelo Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, segundo o qual o Sr. MÁRIO DO CARMO PASCHOAL exerce as funções de professor da disciplina Análise Microeconômica, desde 1969, a princípio como Professor-Assistente, a seguir como Professor-Adjunto e atualmente como Professor-Titular. O segundo é um atestado firmado pelo Coordenador do Programa de Estudos Pos-Graduação em Economia da PUC, de São Paulo, em nível de mestrado, datado de 30 de novembro de 1977, e referente à matrícula do sr. MÁRIO DO CARMO PASCHOAL na disciplina Teoria e Política Monetária, com frequência no decorrer do semestre.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Voto do Relator:- A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André é estabelecimento isolado de ensino superior vinculado ao sistema federal. Como é curial,

os professores dos isolados particulares estão sujeitos à aprovação do Conselho Federal de Educação como requisito para a sua admissão. O atestado apresentado não faz menção a Parecer do Conselho, aprovando a indicação do Sr. MÁRIO DO CARMO PASCHOAL. Entre admitir uma situação irregular e um lapso datilográfico no atestado, fica-se com a segunda hipótese. Com essa ressalva, aceita-se o documento. Não há, no atestado da PUC, a menção dos créditos obtidos pelo Sr. MÁRIO DO CARMO PASCHOAL. Nem há prova de que ele pretenda prosseguir os estudos na mesma ou em outra disciplina. No entanto, os dois atestados, ora exibidos, podem comprovar, em conjunto, o algo a mais que faltou por ocasião da primeira indicação do professor ora proposto.

Não será demais repetir que o Relator faz reparos à existência do turno no horário de 17,15 a 20,05 horas, que antecede a outro imediato.

II - CONCLUSÃO

O Instituto Municipal de Ensino de São Caetano do Sul poderá admitir, na categoria de Professor I, o economista MÁRIO DO CARMO PASCHOAL para ministrar aulas de Análise Microeconômica nos cursos de Ciências Econômicas e Administração, modalidades Administração de Empresas e Comércio Exterior.

São Paulo, 26 de Janeiro de 1978.

a) Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI - RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Luiz Ferreira Martins e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 9/2/78

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de fevereiro de 1978

a) Cons.º MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente